DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4255 – Edição Extra | Campo Grande-MS | sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 – 03 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Iran Coelho das Neves**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid** *Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Sérgio de Paula**

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Sérgio de Paula**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS ..... Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno ..... Resolução nº 98/2018

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 12/12/25 13:45
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 60BE0560D782

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Sérgio De Paula

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 265/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6125/2025
PROTOCOLO	: 2829466
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, referente ao Procedimento Administrativo nº 79.013.508-2025 da **Concorrência Eletrônica nº 127/2025** , sob o critério de julgamento menor preço, modo de disputa do tipo aberto e regime de execução empreitada por preço unitário, cujo objeto consiste na E**xecução de Obras de Recuperação Estruturais da Ponte sobre o Rio Paraguai, na BR-262/ms, no Município de Corumbá/MS.**
O valor estimado de contratação **R$ 11.728.608,10** (onze milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais e dez centavos).
A sessão pública para recebimento e julgamento da proposta está agendada para o dia **15/12/2025 as 09:30 (horário local**.
Em exame prévio do certame ANA – DFEAMA – 8794/2025 (fls. 2377-2392) a equipe técnica identificou inconsistências e lacunas de informação que demandam esclarecimentos por parte do Gestor, no que tange ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP item 9, folha 16**:

Volume 1A – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO E ENSAIOS;
Volume 1B – ANEXO FOTOGRÁFICO;
Volume 1C - CADERNO DE DESENHOS;
Volume 2A – RELATÓRIO DE TERAPIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
Volume 2B – VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL;
Volume 2C – PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL;
Volume 2E – PROJETO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA;
Volume 2F – PLANO DE EXECUÇÃO;

No que tange à completude do Estudo Técnico Preliminar (ETP), faz-se necessário encaminhar:

1) Item 9 ETP-Ausentes os volumes: 1C, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E e 2F;
2) 2- Subitem 9.1 do ETP, cita que a inspeção para elaboração de projetos, realizou-se em 2023. Justifique acerca do surgimento de eventuais patologias advindas na dilação do período, desde a dilação da concepção até ano que certamente será executado, em 2026. O que pode acarretar em aditivos posteriores, desatualização de normas, procedimentos técnicos.

Quanto ao **Projeto Básico**, constataram-se inconsistências e falta de informações acerca do item mais oneroso, qual seja na **curva A** analisada , tem se o item **03.01.02** (Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica) representando **11,84%** do valor total orçado, ou seja, o preço total do item é de **R$ 1.389.244,80**. Ressalta que a contratada, segundo **TR-subitem 5.4.56 (fl.40)**, seguirá o previsto no projeto e no Manual de Sinalização de obra e emergência em rodovias IPR 738, na versão vigente.

Deste modo, para melhor entendimento do item mais relevante/oneroso, é necessário que o Gestor esclareça os seguintes:

1) Memória de Cálculo / inventário demonstrando o quantitativo do item 03.01.02- operação de sinalização por bandeirola, que, totalizam 45.120,00h);
2) Conforme subitem 5.4.56 (fl.40), enviar o projeto de sinalização e segurança da obra;
3) Memória de Cálculo / inventário demonstrando o quantitativo do item 01.01.10- Locação de Imóveis para

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 12/12/25 13:45
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 60BE0560D782

Residência/Alojamento, que, totalizam 32 un ao custo unitário de R$ 5.000,00, compondo a curva A com 1,83% de representatividade). Bem como, justifique porque estes valores divergem da Planilha na peça 7-fl.66, que traz somente **24 un à R$ 3.000,00**, só nesta diferença tem se valor a maior de R$ 88.000,00, podendo causar sobrepreço.

4) Referente ao quantitativo do item 01.02.01- Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, que, totalizam 2 un ao custo unitário de R$ 160.034,49, compondo a curva A com 3,66% de representatividade). Justifique porque estes valores diferem da Planilha na peça 7-fl.66, que traz somente 2 un à R$ 66.053,42), só nesta diferença tem-se valor a maior de R$ 187.962,14, podendo causar sobrepreço;

5) Referente ao quantitativo do item 02.02.03- Vigia, que, totalizam 20 mensal ao custo unitário de R$ 5.327,63, compondo a curva A com 1,22% de representatividade). Justifique porque estes valores diferem da Planilha na peça 7-fl.66, que traz somente 6 mensal à R$ 5.327,63), só nesta diferença tem-se valor a maior de R$ 74.586,82, podendo causar sobrepreço.

Impacto das inconsistências: As inconsistências identificadas no **Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico** indicam a necessidade de atualização dos dados técnicos para garantir a viabilidade e a regularidade do certame. Tais inconsistências podem acarretar riscos de sobrepreço, aditivos contratuais futuros e execução inadequada da obra, comprometendo a economicidade, a eficiência e a economicidade com a Lei nº 14.133/2021. Embora o projeto tenha avançado em sua conformidade com a nova Lei de Licitações, as lacunas técnicas e a necessidade de atualização são significativas. Para uma decisão embasada e para mitigar riscos futuros, é crucial que as informações complementares e as atualizações necessárias sejam providenciadas e analisadas.

Ao analisar os argumentos apresentados pela equipe técnica conforme, ANA - DFEAMA - 8794/2025 (2377-2392), considero-os pertinentes, uma vez evidenciados o *fumus boni iuris e o periculum in mora*, diante do risco iminente de prejuízo ao erário, caso a contratação seja efetivada, haja vista a sessão de recebimento das propostas, prevista para o dia **15/12/2025**.

Assim, detectados os indícios de irregularidades no ETP e Projeto Básico, necessária se faz a aplicação de **medida cautelar**, para suspensão do procedimento licitatório para regularização dos pontos constatados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **DETERMINO:**

1. A imediata suspensão do procedimento licitatório **Concorrência Eletrônica nº 127/2025**, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, na fase em que se encontrar. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;

2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da LCE n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;

3. A intimação do Diretor-Presidente da AGESUL, senhor **Mauro Azambuja Rondon Flores**, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da **ANA – DFEAMA – 8794/2025**.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2025.

CONS. SÉRGIO DE PAULA
RELATOR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 12/12/25 13:45
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 60BE0560D782